



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 057.05.2026

Santo André, 08 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 15**, de 08 de maio de 2026, que altera a Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

A presente propositura visa tão somente corrigir equívocos trazidos à Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, decorrentes de emendas aprovadas ao então Projeto de Lei nº 01/2026, que culminou na Lei nº 10.939, de 09 de abril de 2026, bem como alterar a data da entrada em vigor da referida lei, em razão da necessidade de um maior tempo para a adequação necessária dos trâmites administrativos para a correta aplicação das mudanças relacionadas à evolução funcional dos guardas civis municipais.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544
819

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.05.08 15:25:09
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 08.05.2026

ALTERA a Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal, a reorganização administrativa e Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Santo André, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.757/2017,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. As funções de que trata o *caput* deste artigo serão gratificadas, de livre designação e revogação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Tabela C do Anexo III, e deverão ser exercidas por servidores que integrem a carreira da Guarda Civil Municipal, enquadrados na Classe VI – Subinspetor, Classe VII – Inspetor ou Classe VIII – Inspetor Chefe, constantes das Tabelas A ou B do Anexo III, e que possuam excepcional comportamento.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 14-A, do Anexo I, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14-A**

Parágrafo único. A função gratificada de que trata o *caput* deste artigo deverá assessorar o Gabinete do Comando.”

Art. 3º A Tabela C – Funções Gratificadas da GCM, do Anexo III, da Lei nº 10.037, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“TABELA C – FUNÇÕES GRATIFICADAS DA GCM

FUNÇÃO GRATIFICADA	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	REQUISITO	ESCOLARIDADE
SUBCOMANDANTE	I	01	R\$ 10.050,95	SUBINSPETOR, INSPETOR OU INSPETOR CHEFE	PÓS-GRADUAÇÃO
COMANDANTE	II	02	R\$ 11.317,79	SUBINSPETOR, INSPETOR OU INSPETOR CHEFE	PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º O art. 33, da Lei nº 10.939, de 09 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2026.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de maio de 2026.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.05.08 15:26:12
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

